

Processos n. 8917/2025

Requerente: Vandison Antônio Vicente Portela

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Iasmyn Tunholi Jadalla, Secretária Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141 parágrafo 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 024/2025, que “Dispõe sobre os critérios para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, nos termos do art. 141, parágrafo 1º da Lei Federal no 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul - ES, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

Justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, conforme ofício nº 062/2026 de solicitação da quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos feito pelo Secretário Municipal de Administração referente ao empenho n. 0657/2026, nota de liquidação n 0518/2026, datada em 10/02/2026, no valor de R\$ 778,80 (setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Considerando que a regra geral da Administração Pública é a observância da ordem cronológica de exigibilidade para pagamento das obrigações regularmente assumidas, conforme dispõe a legislação vigente; Considerando que o serviço prestado se refere à publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e do Fundo Municipal de Saúde em jornal de grande circulação, serviço este essencial para garantir a publicidade, transparência e validade dos atos administrativos, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e publicidade; Considerando que a ausência da regular quitação poderá acarretar a suspensão da prestação do serviço, comprometendo a divulgação de novos certames e podendo ocasionar prejuízos à Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento de prazos legais; Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis à regular tramitação dos procedimentos licitatórios desta Municipalidade.

Mimoso do Sul – ES, 13 de Fevereiro de 2026.

Iasmyn Tunholi Jadalla
Secretaria Municipal da Fazenda
Port. 012/2023